



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA  
8ª Sessão Ordinária - 13/04/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## INDICAÇÃO

**Indica ao Prefeito Municipal a adoção de providências para revisão da estrutura de progressão e promoção da carreira da Guarda Civil Municipal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Prefeito Municipal para que determine aos órgãos competentes estudo técnico destinado a **revisar a estrutura de evolução funcional da Guarda Civil Municipal**, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 19 de outubro de 2023, em especial no que se refere à regra de reenquadramento prevista no **art. 4º, inciso III**, que condicionou o acesso ao círculo de Oficiais ao tempo mínimo e ininterrupto de 20 (vinte) anos na carreira; e à reorganização do quadro de círculos e classes promovida pelo **art. 2º**, que substituiu os Anexos II e III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, com exclusão das classes de 2ª Classe e 1ª Classe. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Servidor Público

## JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação decorre de demandas recebidas por este gabinete, dando conta de que a reestruturação promovida pela Lei Complementar nº 100/2023, embora editada com o propósito de reorganizar a carreira da Guarda Civil Municipal, pode ter produzido, em sua aplicação prática, **efeitos de estagnação funcional** em parcela relevante dos servidores.

Com efeito, a referida lei substituiu os anexos da carreira e excluiu classes anteriormente existentes, remodelando os círculos de Praças, Graduados e Oficiais. Também promoveu reenquadramento funcional dos atuais servidores, prevendo, no art. 4º, inciso III, o ingresso no círculo de Oficiais apenas para quem contasse, na data da vigência da norma, com tempo mínimo e ininterrupto de 20 anos na carreira. Além disso, a própria lei

0038244  
PROT - CMI 1765/2026  
09/04/2026 08:27  
IND 817/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

interrompeu o interstício então em curso e determinou nova contagem a partir da data de sua publicação.

A queixa central apresentada a este gabinete é objetiva: na sistemática hoje vigente, o servidor pode atingir a classe distinta após longo período de exercício e, ainda assim, permanecer por extensa faixa temporal sem perspectiva concreta de ascensão funcional, repercussão remuneratória ou horizonte razoável de desenvolvimento na carreira. Esse cenário, caso confirmado pelos dados administrativos, recomenda reavaliação legislativa.

O ponto não está, necessariamente, em afirmar desde logo a invalidade da Lei Complementar nº 100/2023, mas sim em reconhecer que **o desenho da carreira pública deve guardar coerência interna, racionalidade progressiva, estímulo ao aperfeiçoamento profissional e compatibilidade com a valorização institucional da Guarda Civil Municipal.**

Também merece registro que a Lei Complementar nº 124, de 23 de fevereiro de 2026, revogou o art. 7º da Lei Complementar nº 100/2023, mas não alcançou os dispositivos ora questionados, de modo que subsiste espaço jurídico e político para reexame específico da estrutura de carreira.

Nessa perspectiva, o que se propõe não é uma revogação legislativa isolada e assistemática, mas sim que o Poder Executivo promova **estudo técnico completo**, com análise:

- da evolução funcional efetivamente possível em cada classe;
- do impacto da exigência temporal hoje adotada;
- da eventual existência de gargalo entre a classe distinta e o círculo de Oficiais;
- da conveniência de restaurar classes intermediárias, ou criar nova regra de transição;
- dos reflexos orçamentários e financeiros de eventual revisão; e
- da compatibilidade do modelo municipal com as diretrizes de valorização profissional da segurança pública.

A valorização da Guarda Civil Municipal não se resume ao ingresso no cargo. Ela depende, também, de uma carreira funcionalmente inteligível, progressiva e capaz de reconhecer tempo de serviço, mérito, capacitação e compromisso institucional.

Por essas razões, **indico** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine a realização dos estudos técnicos pertinentes e, sendo o caso, encaminhe a esta Casa **projeto de lei complementar** para revisão da disciplina atual da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

carreira da Guarda Civil Municipal, especialmente no tocante à promoção, aos interstícios e à estrutura de classes.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.

**DANILO BARNABÉ**  
**Vereador**